

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.233, DE 2021

Declara a “Feira da Madrugada”, que se realiza no bairro do Brás, na cidade de São Paulo-SP, como manifestação da cultura nacional. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a “Feira da Madrugada”, que se realiza no bairro do Brás, na cidade de São Paulo-SP, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



* C D 2 3 4 1 2 0 4 6 8 6 0 0 *

